



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

169

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG.

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão do percentual de 10,18% (dez virgula dezoito por cento) de aumento para os Servidores Efetivos, Comissionados e Contratados do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains - SAAE.

§1º - Estão excluídos da aplicação desta Lei Complementar:

I - Os Servidores do Município que ganham remuneração até um salário mínimo, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro/2022, através da Medida Provisória nº. 1.091/2021;

II - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, uma vez que já obtiveram aumento a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme previsão na Lei Municipal nº. 1.331/2016.

§2º - Ficam incluídos na aplicação desta Lei Complementar, os professores e os profissionais da Educação Básica;

APROVADO em primeira discussão

por 7 votos a zero

Sala das Sessões 07 / 03 / 2022

ASS. [Assinatura]

Presidente

APROVADO em segunda discussão

por 8 votos a zero

Sala das Sessões 21 / 03 / 2022

ASS. [Assinatura]

Praça Tonico Rabelo, nº. 164 - Centro - CEP: 35.582-000 - Pains - MG

Telefone: (37) 3323-1285



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

§3º - O aumento concedido conforme o caput deste artigo, já considera o índice de revisão anual de vencimentos a ser concedido aos servidores do Município de Pains, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Art. 2º - As disposições da presente Lei Complementar serão extensivas a todos os proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Pains, 18 de fevereiro de 2022.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

APROVADO em primeira discussão
por 7 votos a zero
Sala das Sessões 07/03/2022
ASS. Marco Aurélio Rabelo Gomes
Presidente

APROVADO em segunda discussão
por 9 votos a zero
Sala das Sessões 21/03/2022
ASS. Marco Aurélio Rabelo Gomes
Presidente

| |
|--|
| CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS |
| PROTOCOLO Nº: <u>02</u> / <u>2022</u> |
| Data <u>21/02/22</u> hora <u>14:24</u> |
| Recebido por <u>andrealma</u> |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

PLC 169

MENSAGEM

Pains, 18 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Segue para a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, projeto de Lei Complementar que **“Autoriza a Concessão do Reajuste Anual Salarial, Revisão Anual de Vencimentos aos Servidores Municipais e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, conforme art. 117 do Estatuto dos Servidores do Município de Pains/MG”**.

Reafirmando o nosso compromisso de valorização dos servidores e da melhoria dos vencimentos, apresentamos o Projeto de Lei Complementar que concede aos nossos servidores efetivos, comissionados, contratados, professores e profissionais da Educação Básica do Município, bem como do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pains, o reajuste de 10,18 % (dez virgula dezoito por cento) sobre os seus respectivos vencimentos.

Cabe esclarecer que este percentual concedido já incorpora a revisão anual de vencimento a ser concedida aos servidores do Município de Pains/MG, conforme art. 117 do Estatuto do Servidor.

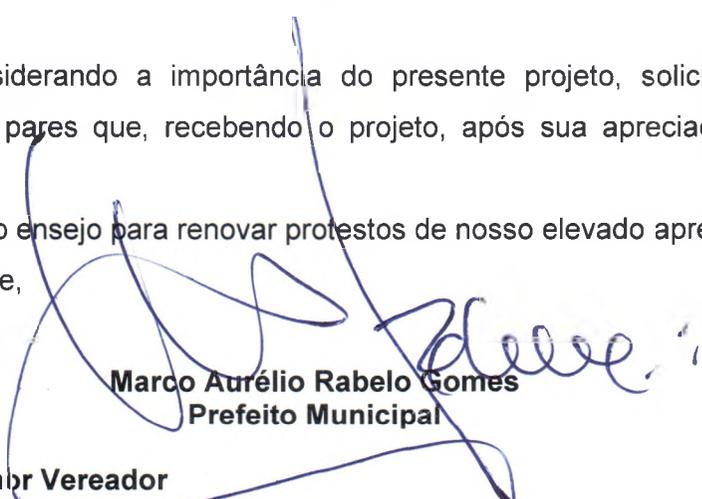
Registra-se que o reajuste foi baseado no aumento do salário mínimo no exercício de 2022. Conforme Medida Provisória nº. 1.091/2021 o salário mínimo a partir de janeiro de 2022 foi reajustado para o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) o que corresponde a um aumento de 10,18 % (dez virgula dezoito por cento) sobre o último salário mínimo.

Encaminho em anexo o impacto financeiro e orçamentário referente à concessão do referido aumento.

Portanto, considerando a importância do presente projeto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus pares que, recebendo o projeto, após sua apreciação, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Vereador
Paulo Sérgio de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG.